



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 1148

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 141/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão
de uso de imóvel no Município de Garuva".

Florianópolis, 11 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
050º	Sessão de 19/05/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(11)	TRANSPORTES
()	
Secretário	
Baldemar	

Ao Expediente da Mesa

Em 18/05/22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7W50WOH8**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 11/05/2022 às 18:57:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDEwNzNfMTA4MF8yMDIxXzdXNTBXT0g4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00001073/2021** e o código **7W50WOH8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM N° 057/21

Florianópolis, 12 de maio de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso gratuita da área de 9.705,00 (nove mil, setecentos e cinco metros quadrados), parte de um imóvel integrante de uma área maior de 14.000,00m² (quatorze mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, para a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), transcrito sob os n°s 44.097, 44.098, 44.099 e 44.100, às fls. 67-68 do Livro n° 3-A/I, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrados sob o n° 00842 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de 20 (vinte) anos, no Município de Garuva.

A cessão de uso de que trata esta Lei, tem por finalidade a disponibilização de espaço para que a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR desenvolva suas atividades no serviço de defesa agropecuária e combate a focos de doenças e pragas, relacionadas ao trânsito agropecuário, por meio da atuação conjunta entre os Estados do Paraná e Santa Catarina.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I7M4ZG19**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 12/05/2021 às 17:01:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDEwNzNfMTA4MF8yMDIxX0k3TTRaRzE5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00001073/2021** e o código **I7M4ZG19** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0141.2/2022

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Garuva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR) o uso de uma área de 9.705,00 m² (nove mil, setecentos e cinco metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, parte integrante dos imóveis transcritos sob os nºs 44.097, 44.098, 44.099 e 44.100, às fls. 67-68 do Livro nº 3-A/I, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrados sob o nº 00842 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo permitir que a ADAPAR execute serviços de defesa agropecuária, com o objetivo de fortalecer a fiscalização e diminuir o risco de introdução de doenças e pragas no Estado.

Art. 3º A cessionária, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte da cessionária; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.



Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela cessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da cessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, a cessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionária firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado